



ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PRC_0156/2021_GAE - O0672 - AVALIAÇÃO FUNCIONAL DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO
NORTE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ÁGUAS DO NORTE, SA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**PRC_0156/2021_GAE - O0672 - AVALIAÇÃO FUNCIONAL DAS
INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	1
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3	PREÇO BASE	5
4	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	6
5	PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
6	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	17
7	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	24
8	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	26
9	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26
10	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS	27
11	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	27
12	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	28
13	FORÇA MAIOR	29
14	CAUÇÃO	30
15	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	31
16	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	32
17	DISPOSIÇÕES FINAIS	32

ÁGUAS DO NORTE, SA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PRC_0156/2021_GAE - O0672 - AVALIAÇÃO FUNCIONAL DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

I.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de concurso limitado por prévia qualificação para a formação do contrato de prestação de serviços designado por «PRC_0156/2021_GAE - O0672 - AVALIAÇÃO FUNCIONAL DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.».

I.2. A prestação de serviços tem como obrigação principal, a execução dos serviços de inspeção e avaliação funcional (performance e condição) das INSTALAÇÕES da Águas do Norte S.A. na sua globalidade, bem como a inspeção e avaliação dos respetivos ATIVOS que integram essas instalações. Esta avaliação deverá ser efetuada, sempre que aplicável, nas seguintes componentes:

- a) CONSTRUÇÃO CIVIL;
- b) EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS;
- c) EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS;
- d) INSTRUMENTAÇÃO/AUTOMAÇÃO.

Compreende ainda a identificação, quantificação e orçamentação das reabilitações identificadas nas Inspeções e Avaliações Funcionais realizadas.

I.3. O contrato compreende 2 (dois) Lotes, sendo os seguintes, bem como os Municípios abrangidos em cada um deles:

Lote A (Minho):

- . Amarante
- . Amares
- . Arouca
- . Arcos de Valdevez
- . Barcelos

- . Caminha
- . Cabeceiras de Basto
- . Celorico de Basto
- . Esposende
- . Fafe
- . Felgueiras
- . Guimarães
- . Lousada
- . Melgaço
- . Mesão Frio
- . Monção
- . Paredes de Coura
- . Ponte da Barca
- . Ponte de Lima
- . Póvoa de Lanhoso
- . Póvoa de Varzim
- . Santo Tirso
- . Trofa
- . Valença
- . Viana do Castelo
- . Vila do Conde
- . Vila Nova de Cerveira
- . Vila Nova de Famalicão
- . Vila Verde
- . Vieira do Minho
- . Vizela

Lote B (Douro):

- . Alfândega da Fé
- . Alijó
- . Armamar
- . Baião
- . Boticas
- . Bragança
- . Chaves
- . Cinfães
- . Freixo de Espada à Cinta
- . Lamego
- . Macedo de Cavaleiros
- . Mirandela
- . Mogadouro
- . Moimenta da Beira
- . Mondim de Basto
- . Montalegre
- . Murça
- . Peso da Régua
- . Ribeira de Pena
- . Resende
- . Sabrosa
- . Sernancelhe
- . São João da Pesqueira
- . Santa Marta de Penaguião
- . Tabuaço

- . Tarouca
- . Terras de Bouro
- . Torre de Moncorvo
- . Valpaços
- . Vila Flor
- . Vila Pouca de Aguiar
- . Vila Real
- . Vinhais
- . Vila Nova de Foz Côa

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Projeto;
- b) “Aquisição de Serviços” significa a realização das Inspeções e da Avaliação Funcional das Instalações da Águas do Norte, nos termos deste Caderno de Encargos;
- c) “Equipa de projeto” significa equipa multidisciplinar com capacidade de poder identificar e diferenciar a tipologia de instalações, as etapas de processo (tipos e níveis de tratamento em abastecimento de água e saneamento de águas residuais), os órgãos de tratamento existentes e os diversos equipamentos presentes nas instalações e recintos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- d) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da infraestrutura;
- e) “Estudo” significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços;

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente

aquisição de serviços.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea c) do ponto anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.

2.2.5 À data de celebração do contrato, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante a lista nominativa da equipa que irá executar a presente Aquisição de Serviços, incluindo os técnicos designados na sua proposta, em cumprimento do disposto na cláusula 7.3.2 deste Caderno de Encargos.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 Cada um dos contratos (Lote A/Lote B) mantém-se em vigor pelo prazo necessário para assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **1 (um) ano**, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.4.2 Cada um dos contratos (Lote A/Lote B) poderá ser renovado, automaticamente, até duas vezes, por iguais períodos de 1 (um) ano, perfazendo o período máximo de vigência de

3 (três) anos, caso não seja denunciada pela Águas do Norte, S.A, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço contratual.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do Contrato são:

- a Empresa Águas do Norte, SA, como Entidade Adjudicante;
- o Adjudicatário;
- outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a prestação de serviços.

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 1.800.000,00 EUR (um milhão e oitocentos mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e representa o preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações (período inicial de um ano acrescido de duas eventuais renovações) que constituem objeto do contrato a celebrar.

3.2 Não obstante o preço base global fixado no número anterior, fixam-se ainda os seguintes preços base por período de vigência, para cada um dos Lotes:

LOTES	Preço Base (Vigência Inicial)	Preço Base (1.ª renovação)	Preço Base (2.ª renovação)	Preço Base Total (por Lote)
A - MINHO	235 000 EUR (duzentos e trinta e cinco mil euros)	370 000 EUR (trezentos e setenta mil euros)	430 000 EUR (quatrocentos e trinta mil euros)	1 035 000 EUR (um milhão e trinta e cinco mil euros)
B - DOURO	265 000 EUR (duzentos e sessenta e cinco mil euros)	260 000 EUR (duzentos e sessenta mil euros)	240 000 EUR (duzentos e quarenta mil euros)	765 000 EUR (setecentos e sessenta e cinco mil euros)

3.3 Os parâmetros base fixados nos preceitos anteriores representam o preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 OBJETO

4.1.1 A presente aquisição de serviços compreende a execução dos serviços de Inspeção e Avaliação Funcional (*performance* e condição) das INSTALAÇÕES da Águas do Norte, S.A. na sua globalidade, bem como a inspeção e avaliação da condição dos respetivos ATIVOS que integram essas instalações nas 4 componentes definidas – sempre que aplicável – e que são as seguintes:

- CONSTRUÇÃO CIVIL,
- EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS,
- EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS,
- INSTRUMENTAÇÃO/AUTOMAÇÃO.

Compreende ainda a identificação, quantificação e orçamentação das reabilitações identificadas nas Inspeções e Avaliações Funcionais realizadas.

4.1.2 Os serviços objeto do contrato compreendem a realização das inspeções e respetivas avaliações funcionais dos seguintes tipos de instalações:

- Abastecimento de Água:
 - CAPT – Captações de Abastecimento de Água;
 - ETA - Estações de Tratamento de Abastecimento de Água;
 - ETA acima de 100.000 hab.
 - ETA acima de 20 000 até 100.000 hab.
 - ETA até 20 000 habitantes
 - EEAA – Estações Elevatórias de Abastecimento de Água;
 - RR – Reservatórios de Abastecimento de Água;
- Saneamento de Águas Residuais:
 - ETAR - Estações de Tratamento de Águas Residuais;
 - ETAR acima de 100 000 hab.
 - ETAR acima de 15 000 até 100 000 hab.
 - ETAR acima de 2 000 até 15 000 hab.
 - EEAR – Estações Elevatórias de Águas Residuais;

O número médio de ativos por família de Infraestruturas é discriminado nos quadros seguintes:

Águas Residuais (Família de Infraestruturas)	Nº Médio de Ativos por família de Infraestruturas
302 - ETAR acima de 100 000 hab.	1 100
303 - ETAR acima de 15 000 até 100 000 hab.	750
304 - ETAR acima de 2 000 até 15 000 hab.	250
305 - ETAR até 2000	70
306 - Estações Elevatórias	45

Abastecimento de água (Família de Infraestruturas)	Nº Médio de Ativos por família de Infraestruturas
101 - Captações	30
103 - ETA acima de 100.000 hab.	1 600
104 - ETA acima de 20 000 até 100.000 hab.	450
105 - ETA até 20 000 habitantes	275
106 - Estações elevatórias	35
107 - Reservatórios	40

4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO

4.2.1 Os contratos a celebrar dividem-se em dois lotes (Lote A – Minho e Lote B – Douro), englobando a totalidade do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal. As atividades a realizar no âmbito da Aquisição de Serviços encontram-se descritas na cláusula 4.3.

4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1 A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla as seguintes atividades a desenvolver no âmbito das Inspeções e da Avaliação Funcional de cada Instalação da Águas do Norte, S.A., para ambos os Lotes:

Atividades Mais Genéricas:

- Inspeção e Avaliação Funcional (*performance* e condição) das Instalações:
 - Verificação do funcionamento em condições normais de instalação;
 - Verificação do estado de conservação, tanto quanto ao seu estado de manutenção, como ao seu estado de calibração, quando aplicável;
 - Verificação do estado de limpeza;

- Verificação da conformidade dos equipamentos com o Decreto-Lei 50/2005;
- Verificação da adequação dos equipamentos a todas as normas legais aplicáveis e licenciamentos normativos;
- Verificação da conformidade dos diversos equipamentos sob pressão com a legislação aplicável;
- Avaliações técnico-económicas para decisão sobre o âmbito das reabilitações, ou seja, para decisão entre reparar ou substituir por novo;
- Levantamento e registo dos elementos assinalados no ficheiro do custo de ciclo de vida de cada ativo, constante no Anexo IV – Ficheiro Avaliação Custo Ciclo Vida;
- Aplicação e registo de etiqueta com TAG NFC e/ou QRcode em todos os ativos que suportem etiqueta física;
- Assegurar, na fase de levantamento de campo, a digitalização 3D de todas as instalações, com identificação de todos os seus ATIVOS usando *laser scanning*:
 - A ferramenta de visualização deverá ser fornecida pelo Adjudicatário.
 - Os ativos deverão ser identificados nas nuvens de pontos.
 - As telas finais em 2d da INSTALAÇÃO deverão ter por base as nuvens de pontos, sendo que o fornecimento dessas telas finais em 2D deverão ser entregues em formato editável (Autocad) e em pdf.
 - O hosting da aplicação deverá ser realizado em sistema de cloud seguros e com boa reputação
 - O custo do hosting deverá ser suportado pelo Prestador de Serviços durante a vigência do contrato.

Todas informações contidas na aplicação deverão ser fornecida à AdN no formato que a mesma ache pertinente.

Todos os custos com comunicações deverão estar a cargo do Prestador de Serviços, assim como todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos

No fim do contrato e não havendo continuidade do serviço, deverá ser apresentado o custo para o hosting e manutenção da aplicação, de acordo com a LPU.

- Identificação, quantificação e orçamentação das reabilitações identificadas nas Inspeções e Avaliações Funcionais realizadas.
- Inspeções visuais aos equipamentos elétricos, não elétricos e de instrumentação, instalados, de forma a avaliar a sua adequabilidade às áreas classificadas onde se encontram, segundo a IEC 60079 para cada modo de protecção associado, bem como de acordo com a norma IEC 60079-17 – Explosive atmospheres – Part 17: Electrical installations inspection and maintenance.

- Revisão/ elaboração dos Manuais Atex para as zonas onde haja risco de atmosfera explosiva.

Atividades mais Específicas para avaliação da *performance* e para as 4 componentes de avaliação da condição consideradas:

- *Performance*: Levantamento e registo dos elementos que contribuem para a avaliação desta componente, de acordo cm a metodologia constante no Anexo III – Check-lists Avaliação *Performance*;
- Construção Civil:
 - Inspeção de equipamentos e estruturas, órgãos e edifícios, nomeadamente nos seguintes aspetos:
 - Verificar Estado de Vedações
 - Verificar Estado de Portão de acesso exterior
 - Verificar Estado de Caixilharias/Portões/Portas Exteriores e Interiores
 - Verificar Estado dos Arranjos Exteriores - Pavimentos
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão - Fissuração
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão - Fugas/Infiltrações
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão - Armadura à vista
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão - Assentamentos
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – Desgaste
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – Medição de flechas em vigas e lajes e encurvadura em pilares
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – Profundidade Carbonatação
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – Teor de Cloretos à profundidade das armaduras
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – Resistência à compressão
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – Espessuras de recobrimento
 - Verificar Estado dos Elementos de Betão – risco de corrosão ativa das armaduras através da medição da resistividade do betão.
 - Verificar Estado dos Elementos Metálicos - Corrosão
 - Verificar Estado dos Elementos em PRFV
 - Verificar Estado dos Pavimentos Internos dos edifícios
 - Verificar estado dos Rebocos

- Verificar Estado das Impermeabilizações (coberturas)
- Verificar Estado dos Circuitos hidráulicos – Corrosão e outros.
- Verificar Estado das Pinturas e Revestimentos, bem como o seu grau de aderência.
- Monitorizar o nível de humidade relativa e de permeabilidade dos diversos materiais de construção que constituem os elementos de construção civil.
- Monitorizar fundo dos tanques, avaliando eventuais descontinuidades nos solos de modo a precaver assentamentos diferenciais.

As ações a desenvolver neste âmbito devem comportar ainda campanhas de ensaios que permitam avaliar o estado de conservação das estruturas de construção civil de cada Instalação, fornecendo dados acerca da adequabilidade das estruturas existentes, bem como, auxílio para definição de processos de reabilitação das estruturas para prolongamento do seu período de vida útil.

Deverá ser considerado pelo Adjudicatário, como forma de avaliação do estado de conservação e funcionamento dos elementos de construção civil, a realização de ensaios com os seguintes equipamentos:

- Ensaios com equipamento do tipo “DETETORES DE ARMADURAS” - Equipamentos de deteção e localização de armaduras, determinação das espessuras de recobrimento e ainda do diâmetro dos varões em estruturas de betão armado.
- Ensaios com equipamento do tipo “ESCLERÓMETRO” – Equipamentos para avaliar a qualidade do betão armado e estimar a resistência em estruturas de betão armado.
- Ensaios com equipamento do tipo “MEDIDORES E ANÁLISE DE CORROSÃO” - Equipamentos para medida de resistividade do betão de modo a obter informações úteis quanto à possível existência ou probabilidade de vir a existir zonas de corrosão numa estrutura de betão armado.
- Ensaios com equipamento do tipo “TESTE POR ULTRASSONS” – Equipamentos que através da técnica de propagação de uma onda permitem a deteção de vazios, fissuras ou outras imperfeições e defeitos dentro de uma estrutura de betão armado que passam despercebidas numa visualização a partir do exterior.
- Ensaios com equipamento do tipo “TESTE DE ADERÊNCIA (PULL-OFF/ PULL-OUT)” - Equipamentos que permitem avaliar a resistência (aderência) ao arrancamento por tração de diversos revestimentos e pinturas ou de argamassas e estruturas de betão.

- Ensaios com equipamento do tipo “MEDIDORES DA PERMEABILIDADE E HUMIDADE DE ESTRUTURAS OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – Equipamentos que permitem monitorizar o nível de humidade relativa e de permeabilidade dos diversos materiais de construção (desde gesso, azulejos, cimento, fibras, etc..) para controlar os níveis de humidade em paredes, tetos, chãos e outras estruturas de um modo simples e rápido.
- Ensaios com equipamento do tipo “GROUND PENETRATING RADAR – GPR) – Equipamentos que permitem diagnosticar descontinuidades nos solos.
 - Ensaios com equipamento do tipo “MEDIDORES DE FISSURAS E DESLOCAMENTOS – Equipamentos que permitam efetuar uma monitorização de fissuras e de deslocamentos numa estrutura de construção civil, ao longo de um curto período de tempo (mínimo 1 mês).
 - Ensaios que dependem do recurso a equipamento do tipo “CAREOTEADORA ELETROMECÂNICA” – Equipamento para extração de carotes de diâmetro entre Ø70mm a Ø100mm em elementos de betão-armado e, nas amostras recolhidas, a realização dos seguintes ensaios:
 - Determinação da profundidade de carbonatação no betão em cada carote, logo após a sua extração, por aspersão das suas faces curvas com uma solução de fenolftaleína
 - Determinação do teor de cloretos à profundidade correspondente à posição das armaduras inferiores e superiores do elemento de betão.
 - Ensaio da resistência à compressão do betão das carotes extraídas, de acordo com a norma NP EN 12504-1, em provetes obtidos com altura igual ao diâmetro
- Equipamentos Eletromecânicos:
 - Equipamentos mecânicos e hidráulicos estáticos
 - Inspeção de equipamentos e estruturas, nomeadamente nos aspetos de:
 - Ligações hidráulicas, elétricas e todas as existentes ao elemento inspecionado;
 - Estado de conservação geral e das principais componentes;
 - Estado de limpeza e proteção de superfícies.
 - Verificar a temperatura ambiente de funcionamento;

- Verificar a temperatura de funcionamento;
- Medir o nível de ruído sonoro;
- Medir o caudal de escoamento de líquido (ver descrição da medição do caudal nos pontos abaixo);
- Verificar a existência de fugas;
- Medir a pressão de gases e líquidos (ver descrição da medição da pressão dos gases e líquidos nos pontos abaixo);
- Verificar as tensões de resistência de molas;
- Verificar o estado estrutural dos equipamentos;
- Medir os consumos de potência e tensão elétrica;
- Verificar o índice de viscosidade do lubrificante;
- Verificar o aperto dos parafusos;
- Quando aplicável, medir a espessura do revestimento;
- Equipamentos mecânicos dinâmicos
 - Inspeção de equipamentos e estruturas, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - Ligações hidráulicas, elétricas e todas as existentes ao elemento inspecionado;
 - Estado de conservação geral e das principais componentes;
 - Estado de limpeza e proteção de superfícies;
 - Estado das proteções existentes, a sua conformidade com o adequado;
 - Verificação por amostragem de espessuras secas e da aderência dos esquemas aplicados.
 - Verificar a temperatura ambiente de funcionamento;
 - Verificar a temperatura de funcionamento dos componentes móveis;
 - Medir as vibrações produzidas pelos componentes mecânicos (ver a medição de vibrações nos pontos abaixo);
 - Verificar a viscosidade do lubrificante;
 - Medir o caudal de ar produzido pelos respetivos equipamentos;
 - Medir a velocidade de ar produzida pelos respetivos equipamentos;
 - Verificar a tensão das correias trapezoidais;
 - Verificar o alinhamento de polias/pinhões (ver o alinhamento de polias e pinhões descrito abaixo. Um mau alinhamento pode não traduzir-se em vibrações, pois transmissões por correias têm uma parte “elástica” que também absorve empenos de polias ou

pinhões. Esta análise deve ser feita mesmo realizando a análise de vibrações.);

- Verificar a tensão das correntes de transmissão;
- Verificar o ruído;
- Analisar face a elementos “matriz” o desgaste de componentes mecânicos;
- Verificar o aperto dos parafusos;

As ações a desenvolver neste âmbito comportam ainda a inspeção das condições de funcionamento e instalação no local. Devem ser realizados diversos testes e ensaios aos equipamentos tais como:

- Ensaio vibrométrico. Devem ser realizados diversos testes de vibração em equipamentos mecânicos/eletromecânicos dinâmicos de forma a garantir o seu bom funcionamento, a prever qualquer anomalia nos apoios ou nos amortecedores cinéticos e também cumprir a norma ISO 10816. Esta medição tem como base medir a vibração transmitida pelo equipamento mecânico ao solo/base;
- Verificação da temperatura de funcionamento. Com auxílio de um termómetro aferido ou uma câmara termográfica, devem ser recolhidas as temperaturas exteriores de funcionamento de equipamentos mecânicos dinâmicos (rolamentos, veios, chumaceiras, etc) e equipamentos eletromecânicos dinâmicos (motores, ventiladores, etc);
- Verificação da temperatura ambiente. Devem ser recolhidas as temperaturas ambientes dos locais onde os motores elétricos, permutadores de calor e secadores de ar comprimido se encontram a funcionar, recorrendo a um termómetro aferido;
- Medição do ruído sonoro. Utilizando um decibelímetro aferido, deve ser medido o ruído sonoro emitido por equipamentos mecânicos estáticos e dinâmicos, capazes de emitir ruído sonoro, de forma a garantir o seu bom funcionamento e o cumprimento da norma IEC 60034-9;
- Verificação do índice de viscosidade do lubrificante. Deve ser recolhida uma amostra do lubrificante e analisada a sua viscosidade, propriedade característica do lubrificante, para com isto determinar o índice de viscosidade e avaliar a condição de lubrificação do lubrificante;
- Medição do caudal de líquidos/gases. Utilizando um caudalímetro aferido ou um equipamento de ultrassom aferido, deve ser recolhido os valores de caudal de escoamento sempre que houver espaço físico necessário para executar esta medição;
- Medição do caudal e da velocidade de ar produzido. Utilizando

um anemómetro aferido, devem ser recolhidos os valores de caudal e velocidade de ar produzido, por equipamentos para esse efeito, de forma a comparar com os valores estabelecidos por o fabricante dos equipamentos e perceber a eficiência dos mesmos;

- Medição da pressão de líquidos/gases. Com um manómetro aferido deve ser recolhido os valores de pressão em pontos estratégicos de forma a avaliar o estado de funcionamento de alguns equipamentos. Caso o equipamento ou a AdNorte não possuam um equipamento aferido/calibrado, deverá ser da responsabilidade do adjudicatário a instalação de um para proceder às medições requeridas;
- Verificação da existência de fugas. Devem ser verificadas a existência de fugas, em especial atenção nas válvulas, com auxílio de um equipamento de ultra-som;
- Medição da potência e tensão elétrica consumida. Utilizando uma pinça amperimétrica ou um multímetro aferido, devem ser recolhidos os valores de alimentação dos equipamentos elétricos, com intuito de comparar com os valores fornecidos pelo fabricante e assim determinar a eficiência de funcionamento do equipamento;
- Verificação do aperto de parafusos. Utilizando uma chave dinamométrica aferida, devem ser verificados os apertos dos parafusos de acordo com tabelas de binário de apertos ou recomendações do fabricante dos equipamentos;
- Verificação da tensão nas correias trapezoidais. Deve ser medida a tensão de instalação das correias trapezoidais, com auxílio de um tensiómetro, de forma a garantir as recomendações do fabricante das correias (ver valores dos catálogos dos fabricantes);
- Verificação do alinhamento de polias/pinhões. Com a utilização de uma régua de metal específica ou um laser, deve ser verificado o alinhamento entre polias e também entre pinhões;
- Verificação de desgaste. Recorrendo a peças “matriz” (peças novas), devem ser comparadas a fim de perceber o nível de desgaste de alguns componentes mecânicos, tais como rolamentos, chumaceiras, apoios de veios, veios, etc. Assim pode ser analisado a nível qualitativo o desgaste das peças;
- Verificação da tensão de resistência das molas. Com a utilização de extensómetros, deve ser analisada a deformação da mola, de tração ou compressão, e com isto obter a tensão da mola. Assim será possível comparar os valores obtidos com os valores característicos da mola e estimar o desgaste da mesma;
- Medição da velocidade angular. Com auxílio de um tacómetro

aferido deve ser medida a velocidade angular (rotações) de equipamentos mecânicos dinâmicos, tais como, motores elétricos, turbinas, ventiladores, etc. Assim pode-se comparar os resultados obtidos com os valores indicados nas chapas de características dos equipamentos e avaliar o seu funcionamento. Não deve ser usada a lâmpada estroboscópica, pois para efetuar a verificação/medição de apreciação de um equipamento, deve-se recorrer a aparelhos calibrados e aferidos para esse efeito, garantindo assim que as leituras encontram-se corretas e livres de qualquer erro fora dos valores do erro aceitável para o equipamento;

Deverá ser feita uma avaliação do estado de conservação e funcionamento das ligações elétricas e dos dispositivos de comando eletrónico, elétrico, autômatos e outros sistemas de controlo e encravamento associado.

- Instalações Elétricas
 - Verificação da conformidade com a regulamentação aplicável e das condições de funcionamento, conservação, limpeza e de instalação das instalações elétricas existentes:
 - posto de transformação;
 - quadros de potência e comando;
 - cabos elétricos;
 - instalações de iluminação e tomadas;
 - equipamentos e redes de terras;

As ações a desenvolver neste âmbito comportam ainda a inspeção das condições de funcionamento e instalação no local. Devem ser realizados diversos testes e ensaios aos equipamentos tais como:

- Exame termográfico dos postos de transformação e quadros de potência das instalações acima descritas;
- Ensaio dos dispositivos de proteção diferencial e medição de valores de resistência de terra.

- Instrumentação e Automação
 - As ações a desenvolver neste âmbito deverão permitir avaliar as condições de instalação e funcionamento da instrumentação e automação tendo em vista os parâmetros de calibração e o comando dos equipamentos associados,
 - Verificar a existência de provas de verificação periódica nos equipamentos de medição e controlo;

Definição de responsabilidades no manuseamento dos equipamentos:

As condições de acesso aos diversos equipamentos para a realização dos ensaios previstos, terá sempre de ser garantida pela Águas do Norte.

Responsabilidades a cargo da AdNorte:

- Paragem de equipamentos;
- Recolocação do equipamento em funcionamento;

Responsabilidades a cargo do Adjudicatário:

- Retirada dos equipamentos que estejam imersos;
- Lavagem de equipamentos sujos;
- Desmontagem e montagem dos equipamentos (se aplicável) para realização dos ensaios necessários (tarefa com supervisão da AdNorte).
- Realização dos ensaios e testes nos equipamentos e componentes;

4.3.2 As quantidades estimadas a considerar para o preço das propostas são as que constam do Anexo X do presente Caderno de Encargos.

4.3.3 No final de cada mês, o Adjudicatário fica obrigado a uma reunião de trabalho presencial, a realizar no Polo de Guimarães, Polo de Areias de Vilar ou na Sede da Águas do Norte, SA, conforme for definido pela Entidade Adjudicante.

5 PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos Relatórios de Avaliação Funcional (Inspeções e respetiva Avaliação Funcional), com todos os elementos referidos na cláusula 4.3 do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos parciais:

1ª Fase - Inspeção e Avaliação Funcional à Instalação de acordo com planeamento a ser apresentado pelo Adjudicatário (com a entrega de todos os elementos contantes nos Anexos III a Anexo VII): a entrega desses elementos terá de ocorrer até **8 (oito) dias** após a conclusão da Inspeção à Instalação;

O planeamento atrás referido é o apresentado pelo Adjudicatário na sua proposta, onde constarão as instalações a inspecionar mensalmente e a distribuição das equipas.

2ª Fase: Avaliações técnico-económicas para decisão sobre o âmbito das reabilitações, ou seja, para decisão entre reparar ou substituir por novo.

Compreende ainda a identificação, quantificação e orçamentação das reabilitações (trabalhos, reparações e/ou substituições) identificadas nas Inspeções e Avaliações Funcionais realizadas,

complementada com as especificações técnicas mínimas a cumprir (com a entrega dos elementos constantes no Anexo VIII e Anexo IX do presente Caderno de Encargos). A entrega desses elementos terá de ocorrer até **15 (quinze) dias** após conclusão da Inspeção à Instalação.

5.2 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da ÁGUAS DO NORTE, S.A. ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado.

5.3 A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes dos Relatórios de Avaliação Funcional (RAF), pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

6 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Execução dos serviços de Inspeção e Avaliação Funcional (*performance* e condição) das INSTALAÇÕES da Águas do Norte na sua globalidade, bem como a inspeção e avaliação da condição dos respetivos ATIVOS, identificados nos Anexos IIa, IIb, IIc, IIId, do presente caderno de encargos, que compõem essas instalações nas 4 componentes definidas – sempre que aplicável – e que são as seguintes:

- CONSTRUÇÃO CIVIL,
- EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑNICOS,
- EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS,
- INSTRUMENTAÇÃO/AUTOMAÇÃO

b) Os serviços a prestar compreendem:

b.1) a confirmação/validação da Lista de Ativos (para cada Instalação) entregue pela Entidade Adjudicante, bem como, a confirmação/validação dos principais atributos relativamente aos bens avaliados (informação a incluir na “Ficha de Equipamento/Elemento” prevista no Anexo VII):

- Marca
- Modelo
- N° de série
- Principais características técnicas (Lista de Atributos referida no Anexo I)

b.2) tendo em vista a avaliação da aptidão funcional (*performance* da instalação e condição dos ativos), a prestação de serviços incluirá a definição (elaboração de “*Check-Lists*” de *performance* e condição) de quais os parâmetros a avaliar em cada instalação, ativo e componente, bem como a forma de classificação de cada um desses parâmetros. A Entidade Adjudicante já tem uma série de “*Check-Lists*” pré-elaboradas para as diversas instalações (*performance*) e ativos (condição) possíveis, mas as mesmas deverão ser complementadas e corrigidas (melhoradas)

pelo Adjudicatário antes do início da prestação de serviços, sendo depois aprovadas pela Entidade Adjudicante.

- i. As “Check-Lists” de *performance* estão divididas por tipo de instalação e podem ser consultadas no Anexo III.
- ii. As “Check-Lists” de condição estão divididas por ativo, e cada ativo tem (se aplicável), uma “Check-Lists” para cada Componente (CC; EQ; IE; Inst/Aut) que o caracteriza.
- iii. Cada “Check-List” é constituída pelos seguintes campos:
 - Descrição dos pontos a observar na inspeção do Ativo;
 - Metodologia de Avaliação dos pontos a observar na inspeção do Ativo;
 - Avaliação da Condição do Ativo por cada ponto a observar;
 - Por cada Ponto Observado deverá o Adjudicatário mencionar qual o requisito legal que o sustenta (se aplicável);
 - Por cada Ponto Observado cuja condição der “Muito Mau” ou “Mau” deverá o Adjudicatário criar uma Lista de Quantidades e Preço (Descritivo; Unidade; Preço Unitário e Valor Total) que executada tornará o ponto a observar do ativo em “Muito Bom”;
 - Deverá o Adjudicatário (no final da Check-List) informar qual a condição Total do Ativo. Para determinação desta condição total do ativo deverá o Adjudicatário dar ponderações – a aprovar pelo Entidade Adjudicante – a cada ponto a observar na inspeção do Ativo;
 - Deverá também o Adjudicatário informar e indicar na “Check-List” quanto custará substituir o Ativo por outro idêntico, mas novo.
 - Deverá ainda o Adjudicatário estimar e indicar na “Check-List” o período de vida útil do ativo antes da reparação e depois da reparação/substituição.
 - Por cada ponto inspecionado da “Check-List” deverá o Adjudicatário informar se há alguma recomendação para a equipa de exploração ou para a equipa de manutenção que cuida do ativo.
 - Deverá ainda ser constituída uma base de dados de fotografias, onde cada ponto inspecionado em cada ativo fique devidamente registado.
- iv. A listagem das “Check-Lists” existentes, e que deverão ser complementadas antes do início dos trabalhos, encontram-se no “Anexo V – Listagem de Check-Lists existentes por Ativo e por Componente” deste Caderno de Encargos.
- v. As Check-Lists existentes encontram-se no “Anexo VI – Check-Lists por Ativo”:

- Anexo Va – *Check-Lists* da componente Construção Civil por Ativo
- Anexo Vb – *Check-Lists* da componente Equipamento Eletromecânico por Ativo
- Anexo Vc – *Check-Lists* da componente Instalações Elétricas por Ativo
- Anexo Vd – *Check-Lists* da componente Instrumentação/Automação por Ativo;

b.3) Determinar a Avaliação Funcional Total da Instalação (*Performance* e *Condição*):

- O Adjudicatário terá desenvolver uma folha de cálculo – com aprovação final do Entidade Adjudicante – onde terá de compilar as avaliações de todos os Ativos da Instalação, *performance* e *condição* nas diversas componentes - CC; EQ; IE; Inst/Aut – sempre que estas forem aplicáveis. Esta folha de cálculo terá que atribuir classificações ao estado de cada ativo nas diversas componentes, sendo a possibilidade de avaliação definida numa escala de 5 possibilidades:
 - MUITO MAU
 - MAU
 - SATISFATÓRIO
 - BOM
 - MUITO BOM
 - NÃO APLICÁVEL
- Os pesos e ponderações de cada componente e de cada ativo dentro de cada instalação terá que ser proposto pelo adjudicatário e aprovado pela Entidade Adjudicante. Pretende-se que esta folha de cálculo use a mesma metodologia de cálculo para qualquer instalação, independentemente dos ativos que tenha. Para o efeito, o Adjudicatário terá de desenvolver uma folha de cálculo que envolverá algum trabalho programação.
- Como exemplo do que se pretende, dispõe-se no “Anexo VI - Avaliação da Condição Total Instalação” um exemplo do resultado final que se pretende desta folha de cálculo.

b.4) Tendo em vista a preparação de um concurso de reabilitação das Instalações inspecionadas, resultado destas avaliações funcionais, deve o Adjudicatário:

- Elaborar para cada ativo, uma “Ficha de Ativo”, a validar pela Entidade Adjudicante, onde constam as informações mais relevantes do ativo (equipamento ou elemento) bem como, o resultado da sua avaliação funcional (exemplo de fichas de ativo no Anexo VII).
- Compilar as Listas de Quantidades e Preços Unitários resultantes da Avaliação Funcional dos Ativos (para cada Instalação) e respetivas Especificações Técnicas (Anexo IX).

E ainda:

- 6.2** Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - 6.3** Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;
 - 6.4** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - 6.5** Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - 6.6** Proceder à entrega dos documentos correspondentes à prestação de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - 6.7** Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 6.8** Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante;
 - 6.9** A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6.10** Certificados de Qualidade a cargo do Adjudicatário:
- a) Os equipamentos utilizados na prestação de serviços têm de ser verificados metrologicamente conforme adequado. São a cargo do Adjudicatário os seguintes certificados de qualidade:
 - b) O Adjudicatário obriga-se a fazer prova documental dos Certificados de calibração dos aparelhos de medida empregues na prestação de serviços, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, e válidos à data da execução dos serviços ou, para os equipamentos aplicáveis, evidência do controlo metrológico efetuado aos aparelhos de medida utilizados na prestação de serviços.
 - c) Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo Adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.

6.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal e/ou quando a Entidade Adjudicante entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do contrato, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação do contrato, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

6.2.2 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega dos elementos a entregar.

6.2.3 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6.2.4 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6.2.5 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

6.2.6 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

6.2.7 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos solicitados.

6.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

6.3.1 O adjudicatário deverá elaborar o relatório de avaliação da aptidão funcional de cada infraestrutura e proceder à sua entrega à ÁGUAS DO NORTE, S.A., em formato digital (ver 6.3.2.8), devendo ser constituído pelos seguintes capítulos e elementos:

- CAP-0- Introdução (breve descrição da Instalação e das condições da Inspeção).
- CAP-1- Sumário Executivo (principais conclusões da Inspeção e respetiva Avaliação Funcional).
- CAP-2- Metodologias Inspeção (definir métodos de inspeção e ensaios realizados) e Referências Legais e Técnicas (Legislação)
- CAP-3- Lista de Ativos da Instalação (por unidade funcional e por componente) – fornecida pela Entidade Adjudicante e validada/complementada pelo Adjudicatário.
- CAP-4- Avaliação da Condição Total Instalação (calculada de acordo com o descrito na cláusula 6.
- CAP-5 – A compilação das **Fichas de Ativo (Equipamento ou Elemento)** de todos os ativos da Instalação.
- CAP-6- A compilação da Avaliação da Condição Parcial de cada Ativo (por Componente):
 - 6.1- Na componente Construção Civil:

- 6.1.1 Compilação das “Check-Lists” de Construção Civil para cada ativo (Resumo da Inspeção e Recomendações. Fotos. LPU Individualizadas).
- 6.1.2 Compilação dos ensaios realizados na componente de Construção Civil, definidos no ponto 4.3.1:
- 6.2 – Na componente Equipamentos Eletromecânicos:
 - 6.2.1 Compilação das “Check-Lists” de Equipamento Eletromecânico para cada ativo (Resumo da Inspeção e Recomendações. Fotos. LPU Individualizadas).
 - 6.2.2 Compilação dos ensaios realizados na componente de Equipamentos Eletromecânicos, definidos no ponto 4.3.1:
- 6.3 - Na componente Instalações Elétricas
 - 6.3.1 Compilação das “Check-Lists” de Instalações Elétricas para cada ativo (Resumo da Inspeção e Recomendações. Fotos. LPU Individualizadas).
 - 6.3.2 Compilação dos ensaios realizados na componente de Instalações Elétricas, definidos no ponto 4.3.1:
- 6.4 – Na componente Instrumentação e Automação
 - 6.4.1 Compilação das “Check-Lists” de Instalações Elétricas para cada ativo (Resumo da Inspeção e Recomendações. Fotos. LPU Individualizadas).
 - 6.4.2 Compilação dos ensaios realizados na componente de Instrumentação/Automação, definidos no ponto 4.3.1:
- CAP- 7- LPU Total (compilada) para a instalação.
- CAP- 8- Especificações Técnicas para os trabalhos da LPU Total (compilada):
 - 8.1 - Especificações Técnicas para os Trabalhos de Construção Civil previstos na LPU.
 - 8.2 - Especificações Técnicas para os trabalhos previstos na LPU relativos a Equipamentos Mecânicos
 - 8.3 - Especificações Técnicas para os trabalhos previstos na LPU relativos a Equipamentos Elétricos
 - 8.4 - Especificações Técnicas para os trabalhos previstos na LPU relativos a Instrumentação e Automação
- CAP- 9- Conclusões

6.3.2 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário:

6.3.2.1 No prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

6.3.2.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

6.3.2.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 0, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

6.3.2.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6.3.2.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 0.

6.3.2.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 0 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (*Oito*) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante. No caso de esta declaração não ser emitida neste prazo, considera-se, para os efeitos previstos, como emitida.

6.3.2.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

6.3.2.8 Na edição final do trabalho, devidamente corrigida nos termos da cláusula 0, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ I (*Uma*) coleção de ficheiros informáticos de impressão em formato PDF, relativos às peças escritas, organizados e preparados para impressão imediata em frente-e-verso, bem como todas as peças em formato editável (*doc, xls, ...*);
- ✓ A entrega da documentação poderá vir a ser complementada com o carregamento direto da informação na aplicação informática que a ADN está a desenvolver.

6.3.2.9 Após a conclusão do trabalho, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados e entregues à Entidade Adjudicante.

6.3.3 Transferência de propriedade:

6.3.3.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 0, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

6.3.3.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6.3.4 Conformidade e Garantia Técnica:

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

6.4 Sigilo profissional

6.4.1 Objeto do Dever de Sigilo

6.4.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.4.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.

6.4.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.4.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4.2 Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*Cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução da Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.1.2 Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

7.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

7.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

7.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

7.3 MEIOS HUMANOS

7.3.1 Disposições gerais

7.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

7.3.2 Equipa da Prestação de Serviços

7.3.2.1 A equipa afeta ao contrato respeitará os requisitos mínimos definidos no n.º 9 do Programa do Procedimento.

7.3.2.2 Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de total cumprimento dos mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua candidatura.

7.4 MEIOS MATERIAIS

7.4.1 Responsabilidade

7.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização dos trabalhos tais como meios de transporte, informáticos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.

7.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade dos trabalhos. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

7.4.2 Instalações

7.4.2.1 Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona dos trabalhos, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega dos trabalhos.

7.4.3 Meios de transporte

7.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

7.4.4 Outros equipamentos

7.4.4.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de topografia deverá ter características adequadas para a realização dos trabalhos.

7.4.5 Alojamento, alimentação e deslocação

7.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

8 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas, aos preços unitários que a constituem, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Caso venha a verificar-se que o valor dos trabalhos efetivamente executados no somatório das Inspeções e respetivas Avaliações Funcionais solicitados é menor do que as quantidades estimadas ou inferior ao preço contratual por lote, por período de vigência, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, não sendo garantido um valor de trabalhos mínimo.

8.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 8.1, devem ser pagas no prazo de 30 (*Trinta*) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

9.2 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula anterior, designadamente as relativas aos Serviços de Inspeção e Avaliação Funcional de Instalações, são divididas pelas diversas fases, conforme cláusula 6, da execução do contrato, nos seguintes termos:

- ✓ 1ª Fase a que se refere a Cláusula 5.1: 60% (sessenta por cento)

✓ 2ª Fase a que se refere a Cláusula 5.1: 40% (quarenta por cento)

9.3 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante a que se referem os restantes artigos da Lista de Preços Unitários serão pagos após a sua execução e apresentação dos respetivos resultados.

9.4 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

9.5 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 9.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

10.1 As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

10.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.

10.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

11 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

11.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, de acordo com documento apresentado em resposta ao requerido na alínea f) do n.º 8.1 do Programa do Procedimento, será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.

11.3 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços, desde que mantendo as qualificações mínimas

exigidas em fase de qualificação.

11.4 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

12.1 Sanções

12.1.1 Por Incumprimento de Obrigações Emergentes do Contrato

13.1.1.1 Pelo incumprimento dos prazos indicados na cláusula 6 do presente Caderno de Encargos, quer ao nível dos planos mensais relativos às instalações a inspecionar quer ao nível das entregas de documentação a que se refere a mesma cláusula, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do valor do contrato, no primeiro período de 30 (trinta) dias;
- ✓ Em cada período subsequente de igual duração, a pena sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos) sobre o preço resultante da aplicação da penalidade supra.

12.1.2.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

12.1.2.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Adjudicatário por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

12.1.2 Por Alterações da Constituição e Afetações da Equipa Técnica

12.1.2.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (*Cinco por cento*) do preço contratual global.

12.1.3 Montante Máximo das Sanções Contratuais

12.1.3.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

12.1.3.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (*Vinte por cento*) do preço global convencionado para o estudo/projeto em apreço, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 0 do presente Caderno de Encargos.

12.1.4 Liquidação das Sanções

12.1.4.1 A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

12.2 Resolução do contrato

12.2.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

12.2.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

12.2.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (*Vinte por cento*) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

12.2.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*Trinta por cento*).

12.2.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

12.2.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (*Vinte por cento*) do valor global contratado.

12.2.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

12.2.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

12.2.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

12.2.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12.2.2 Resolução por parte do Adjudicatário

12.2.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

12.2.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

12.2.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

13 FORÇA MAIOR

13.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte

de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

14 CAUÇÃO

14.1 A caução será prestada nos termos estabelecidos no n.º 27 do Programa do Procedimento.

14.2 A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

14.3 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

14.4 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o

Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (Seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

14.5 A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias contados do final do prazo de garantia, que é de 1 (um) ano após a data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula 6 e desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.

14.6 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

15 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

15.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

15.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 10% (dez por cento) do valor do respetivo contrato.

15.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

15.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

15.5 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe para o Adjudicatário nesta prestação de serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.

15.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

15.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

15.8 A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 0, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

16 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Deveres de informação

17.1.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (Dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

17.1.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

17.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

17.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

17.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

- Anexo I - Lista de atributos a confirmar por Ativo - (além da Marca, Modelo e nº série);
- Anexo IIa - Listagem Infraestruturas- Lote A Minho-AR- ETAR; EEAR;
- Anexo IIb - Listagem Infraestruturas- Lote A Minho-AA- ETA; EEAA; RR; CAPT;
- Anexo IIc - Listagem Infraestruturas- Lote B Douro-AR- ETAR; EEAR;
- Anexo IId - Listagem Infraestruturas- Lote B Douro-AA- ETA; EEAA; RR; CAPT;
- Anexo III - Check-Lists Avaliação Performance
- Anexo IV - Ficheiro Avaliação Custo Ciclo Vida
- Anexo V – Listagem de Check-Lists Condição por Ativo e por Componente
- Anexo Va - Check-Lists da componente Construção Civil por Ativo
- Anexo Vb - Check-Lists da componente Equipamento Eletromecânico por Ativo
- Anexo Vc - Check-Lists da componente Instalações Elétricas por Ativo
- Anexo Vd - Check-Lists da componente Instrumentação_Automação por Ativo
- Anexo VI - Avaliação da Condição Total Instalação
- Anexo VII - Ficha de Ativo (Equipamento ou Elemento) – Limpa
- Anexo VIII - LPU compilada Instalação_Comp Preço Base
- Anexo IX - Especificações Técnicas
- Anexo X – Mapa de Quantidades